



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_selic@tre-se.jus.br (79) 3209-8694

**PROCESSO** : 0004562-35.2025.6.25.8000  
**INTERESSADA(O)(S)** : SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
**ASSUNTO** : Pedido de Esclarecimento nº 01 referente ao Edital do Pregão 90002/2025.

### INFORMAÇÃO 4397/2025 - SELIC

A **O & M Serviços Tecnológicos**, representada pela sr<sup>a</sup>. Dalila Lima, enviou mensagem em 16/07/2025, às 15h46min, para o e-mail [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br), a título de pedido de esclarecimento, a qual foi **recebida no dia 17/07/2025**, nos termos do item **13.1.1** do Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico 90002/2025**, cujo objeto é a **contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação (Service Desk - Níveis 1 e 2)**, com sessão pública agendada para 29/07/2025, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações, após prévia manifestação da EPC (1728370).

#### 1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é TEMPESTIVO, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021 e item **13.1** do Ato Convocatório do Pregão 90002/2025.

#### 2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E MANIFESTAÇÃO

##### Questionamento 1:

##### 1. Qualificação Técnica e Atestado de Capacidade:

No edital, há a exigência de atestados de capacidade técnica com um período mínimo de 24 meses de execução. No entanto, é mencionado que para contratos **em execução**, será aceito atestado com ao menos um ano de execução. Nosso entendimento é que contratos que estejam no segundo ano de execução **ATENDEM** a essa exigência. Solicitamos confirmação de que esta interpretação está correta.

Gostaríamos de retificar a pergunta nº 01 para melhor compreensão, leia-se:

A exigência de Atestado de Capacidade técnica com período mínimo de 24 meses, é para os contratos já executados. No tocante a contratos que ainda estão em execução, entendemos que será aceito atestado com ao menos um ano de execução. Ou seja, contratos que estejam no segundo ano de execução atendem a essa exigência temporal? Está correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 1: Nos termos do item **9.4.1** do Ato Convocatório, exige-se a comprovação de execução de serviços de suporte técnico (Service Desk – Níveis 1 e 2) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse período ser comprovado inclusive por meio de soma de atestados parciais (conforme item **9.4.2**) e de contratos distintos (item **9.4.3**), desde que contemplem os requisitos previstos.

O item **9.4.5** estabelece que: "Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior [...]".

Dessa forma, atestados emitidos com fundamento em contratos em execução que tenham completado, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência são admissíveis, desde que contenham descrição clara e suficiente dos serviços prestados e do período correspondente.

Todavia, isso não afasta a necessidade de que o período total de execução comprovado (somado ou isolado) seja de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, conforme expressamente exigido no item **9.4.1** do Ato Convocatório.

Assim, contratos que estejam no segundo ano de execução e cujos atestados reflitam ao menos 12 (doze) meses de serviços prestados, atendem plenamente à exigência editalícia, podendo o período de execução ser somado a outros atestados para comprovação do período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme exigido no item **9.4.1** do Ato Convocatório.

##### Questionamento 2:

##### 2. Declaração de Enquadramento Sindical:

Observamos que o edital exige uma declaração de enquadramento sindical como documento complementar à CCT utilizada para composição de preços. Diante disso, é essencial esclarecer como essa exigência se alinha com a garantia constitucional de liberdade de associação sindical. Essa exigência parece restringir a escolha da empresa de se associar ou não a um sindicato. Ou seja, isso significa que empresas NÃO sindicalizadas não podem participar do certame. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 2: Não procede o entendimento manifestado.

A declaração de enquadramento sindical deve ser apresentada por empresa que tenha elaborado sua proposta com base em instrumento coletivo de trabalho, como convenção ou acordo coletivo. Nessa hipótese, a licitante deverá declarar expressamente sua vinculação ao sindicato representativo da categoria econômica, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, artigo 5º, inciso I, e apresentar os documentos comprobatórios exigidos no edital (item **4.2.1.1**, letras **d, e, f, g**).

##### Questionamento 3:

##### 3. Dúvidas sobre a Composição do Preço:

No item 8.5.1 do edital, é mencionado que a proposta não será aceita caso "8.5.1.6 Não observar os valores mínimos do salário-base e do benefício/auxílio-alimentação indicados pelo TRE-SE para os perfis/categorias profissionais ou, caso superiores aos valores orçados pelo Tribunal, não observar os valores estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho a que a(o) licitante esteja submetida(o)". Dessa regra entendemos que a licitante deve se vincular ao salário-base e ao auxílio-alimentação indicado no orçamento do TRE-SE, ainda que utilize como base para composição do preço uma CCT diversa? Solicitamos confirmação se esse entendimento está correto.

As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no edital e termo de referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

**Resposta ao questionamento 3:** O entendimento manifestado está correto.

Nos termos do item **8.5.1.6** do Ato Convocatório, será desclassificada a proposta que:

“Não observar os valores mínimos do salário-base e do benefício/auxílio-alimentação indicados pelo TRE-SE para os perfis/categorias profissionais ou, caso superiores aos valores orçados pelo Tribunal, não observar os valores estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho a que a(o) licitante esteja submetida(o)”.

Essa redação deixa claro que o valor mínimo a ser observado pela licitante é aquele que for mais elevado entre:

- a) os valores estimados pelo TRE/SE constantes do edital e no termo de referência;
- b) os valores estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa a que a empresa esteja efetivamente vinculada.

Portanto, ainda que a licitante adote como base uma convenção coletiva distinta daquela utilizada para formação do orçamento estimado, ela deverá obrigatoriamente observar os valores mínimos fixados pelo edital, salvo se a norma coletiva que a vincula apresentar valores superiores, hipótese em que prevalecem estes.

Logo, confirma-se que está correto o entendimento de que as empresas que apresentarem valores inferiores aos previstos no edital serão desclassificadas, nos termos do item **8.5.1.6**.

**Questionamento 4:**

4. Dúvidas sobre softwares:

O software para abertura de chamados será por conta da contratada?

**Resposta ao questionamento 4:** Não. A ferramenta OTRS versão 6 será fornecida pelo TRE/SE.

**Questionamento 5:**

5. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de preposto do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

**Resposta ao questionamento 5:** Não. Conforme o item **2.14.6** do Anexo II - Especificações Técnicas dos Serviços as atribuições do preposto não se vinculam a posto de trabalho. O Preposto exercerá apenas função administrativa determinada pela empresa.

**Questionamento 6:**

6. o preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. está correto nosso entendimento?

**Resposta ao questionamento 6:** Sim.

**Questionamentos 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13:**

7. existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

8. se sim, qual o número do contrato?

9 - se sim, com qual empresa?

10 - se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

11 - qual o motivo da finalização do contrato anterior?

12 - existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? se sim, por quais motivos?

13 - se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

**Resposta aos questionamentos 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13:** Conforme consta do item **2.1.6** do Termo de Referência (Anexo I), a presente contratação substituirá o Contrato nº 11/2019, firmado com a empresa Geti Comércio e Serviços de Informática Ltda., CNPJ 10.685.746/0001-30. De acordo com a última alteração contratual (Terceiro Termo Aditivo) o valor total do contrato é de R\$ 1.449.386,67 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para o período de 6/12/2019 a 5/12/2025.

O contrato atual será finalizado em razão do término do prazo máximo de vigência estabelecido na legislação.

Não houve glosas ou multas aplicadas a atual contratada.

Seis profissionais atendem ao atual contrato.

Os dados do contrato atual podem ser consultados nos seguintes links:

- **Contrato nº 11/2019** (instrumento inicial, apostilas e termos aditivos): <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/contratos/contratos-2019/contratos-2019>
- **Relação de contratados e valores pagos (Exercícios de 2020 a 2025):** <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-orcamentaria-e-financeira-1/rel-contratados-e-val-pagos/relacao-de-contratados-e-valores-pagos?tab=ancora-1>

**Questionamento 14:**

14. haverá retenção de ISS, se sim, em qual percentual?

**Resposta ao questionamento 14:** Sim. 5% (cinco por cento).

**3 CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, mantém-se inalterado o Edital e o agendamento da sessão pública para **29/07/2025, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju, 22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA**  
Pregoeiro

(assinado eletronicamente)  
**EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA**  
Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA, Pregoeiro(o)**, em 22/07/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA, Chefe de Seção**, em 22/07/2025, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1727843** e o código CRC **44EFB79A**.